

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2016.)

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da casa de oração Maria de Nazaré.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a Casa de Oração “Maria de Nazaré”, no município de Irecê.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 15 de dezembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei do Executivo nº 04/2016.)

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Irecê, para o período 2016-2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Irecê, para o período 2016-2022, constante do documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - A comissão de Acompanhamento e Avaliação, constante do Plano Municipal Decenal de Educação, realizará avaliações anuais sobre sua aplicação e as necessidades de alterações.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação, bem como na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Irecense conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 15 de dezembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1048, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2016.)

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: DA ASCUMHA- ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL DA COMUNIDADE DE MEIA HORA.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os fins legais, a ASCUMHA- Associação Sociocultural da Comunidade de Meia Hora, inscrita no CNPJ: 20.899.004/0001-60, com sede na rua Antônio Marques França, S/N – Meia –Hora – Irecê-BA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 15 de dezembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal